



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N° 7.612 DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI 6.555 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Art. 1º** O art. 17 da Lei Estadual nº 6.555 de 30 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. – O pagamento anual do imposto poderá ser feito em cota única ou em até seis parcelas mensais e sucessivas, conforme dispuser Decreto do Poder Executivo” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 16 de abril de 2014.

*Dep. FERNANDO TOLEDO*  
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 24.04.2014.**